



1

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

COMISSÃO DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

PARECER N.º

Projeto de Lei nº 95/68

A Câmara Municipal de Ouro Preto, por seus representantes decreta e promulga a seguinte lei:

Cria no Município de Ouro Preto, o Parque Municipal da Cachoeira das Andorinhas.

Art. 1º - Fica criado o Parque Municipal da Cachoeira das Andorinhas, no Município de Ouro Preto, no local conhecido como Cachoeira das Andorinhas.

Art. 2º - A área do Parque será delimitada por uma circunferência que terá como centro a Cachoeira existente no citado local, tendo 1 (hum) quilômetro de raio.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a baixar decreto regulamentando a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ouro Preto, 16 de Dezembro de 1968

José Geraldo Pereira
José Geraldo Pereira - Vereador.

A Comissão de Junta

Em, 16 / 12 / 68

Presidente *[assinatura]*

APROVADO em Primeira discussão

Por unanimidade

Sala das Sessões, 16 de 12 de 1968

Presidente *[assinatura]*



(2)

Projeto de Lei nº 95/68

A Câmara Municipal de Ouro Preto, por seus representantes decreta e promulga a seguinte lei:

Cria no Município de Ouro Preto, o Parque Municipal da Cachoeira das Andorinhas.

Art. 1º - Fica criado o Parque Municipal da Cachoeira das Andorinhas, no Município de Ouro Preto, no local conhecido como Cachoeira das Andorinhas.

Art. 2º - A área do Parque será delimitada por uma circunferência que terá como centro a Cachoeira existente no citado local, tendo 1 (hum) kilometro de raio.

Art. 3º - A Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Municipal, será responsável pela conservação e a finalização do Parque.

Parágrafo Único - Fica proibida a extração de pedras na área do Parque, bem como construções que não sejam executadas pela Prefeitura.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a baixar decreto regulamentando a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da sua publicação.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ouro Preto, 16 de Dezembro de 1968

José Geraldo Pereira
José Geraldo Pereira - Vereador.

Comissão de juris

Em, 16 / 12 / 1968

Presidente

APROVADO em discussão

Por unanimidade de 1968

Sala das Sessões, 23 de 12

Presidente

APROVADO em 1ª discussão

Por unanimidade

Sala das Sessões, 16 de 12 de 1968

Presidente

APROVADO em discussão

Por unanimidade

Sala das Sessões, 23 de 12 de 1968

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

COMISSÃO DE FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

PARECER N.º

Esta Comissão de Finanças Justiça e Legislação, examinando o projeto de Lei nº 95/68, que dispõe sobre criação do Parque Municipal da Cachoeira das Andorinhas, é de parecer que o mencionado projeto seja aprovado tal como se encontra redigido.

Sala das Comissões, 19 de Dezembro de 1968

Marcionilio Furbino Bretas
Marcionilio Furbino Bretas - Relator

Jose Teixeira de Carvalho
Jose Teixeira de Carvalho Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

COMISSÃO DE REDAÇÃO

PARECER N.º

Autógrafo de Lei nº 95/68

A Mesa da Câmara Municipal de Ouro Preto, faz público o seguinte autógrafo:

A Câmara Municipal de Ouro Preto, resolve:

Aprovar com a redação que se segue, o projeto de lei nº 95/68, a saber:

A Câmara Municipal de Ouro Preto, decreta:

Art. 1º - Fica criado o Parque Municipal da Cachoeira das Andorinhas, no Município de Ouro Preto, no local conhecido como Cachoeira das Andorinhas.

Art. 2º - A área do Parque será delimitada por uma circunferência que terá como centro a Cachoeira existente no citado local, tendo 1 (hum) kilometro de raio.

Art. 3º - A Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Municipal, será responsável pela conservação e a fiscalização do Parque.

Parágrafo Único - Fica proibida a extração de pedras na área do Parque, bem como construções que não sejam executadas pela Prefeitura.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a baixar decreto regulamentando a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ouro Preto, 24 de Dezembro de 1968.

Theodulo Pereira - Presidente

José Feliciano Rodrigues - Vice-Presidente

Leoncio Bartolomeu Guimarães - Secretário

Publicado e registrado nesta Secretaria em 24 de dezembro de 1968

Wagner Rodrigues dos Reis - Diretor da Secretaria

Lei n. 305 de 30 de dezembro de 1968

Dispõe sobre Criação de Parque.

O povo do município de Ouro Preto, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome sancione a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Parque Municipal da Cachoeira das Andorinhas, no município de Ouro Preto, no local conhecido como Cachoeira das Andorinhas.

Art. 2º - A área do Parque será delimitada por uma circunferência que terá como centro a Cachoeira existente no citado local, tendo 1 (um) quilômetro de raio.

Art. 3º - A Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Municipal, será responsável pela conservação e a fiscalização do Parque.

Parágrafo Único - Fica proibida a extração de pedras na área do Parque, bem como construções que não sejam executadas pela Prefeitura.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a baixar decreto regulamentando a presente lei no prazo de 30 dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ouro Preto, 30 de dezembro de 1968



- Prefeito Municipal -